

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 103/2023 - EDITAL Nº 076/2023 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023
RETIFICAÇÃO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, torna público o seu interesse em adquirir **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, e, para tanto é expedido este, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do Decreto Municipal nº 028/2005, para que os interessados apresentem suas propostas na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS(MG).

ENTREGA DOS ENVELOPES 01 E 02: até às 08:45 horas do dia 23.10.2023**ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02: às 09:00 horas do dia 23.10.2023**

- DO OBJETO:** constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em rotinas utilizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, visando a possível recuperação de créditos e compensação dos mesmos, efetuando o levantamento, análise, preparação e encaminhamento administrativo dos dados relativos aos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, de acordo com o Anexo I- Modelo de Proposta.
- DA PROPOSTA E DOS ENVELOPES**

2.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá a cada licitante, formulário padronizado de proposta que poderá ser utilizado pelo proponente ou transcrito em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, borrões e contendo todos os dados solicitados no edital.

2.2. A proposta e os documentos; dentro de envelopes distintos, numerados 1 e 2, respectivamente, lacrados e intactos pela empresa participante na sala do Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima, contendo, obrigatoriamente, as seguintes identificações externas:

<u>Para o envelope n.º 01</u> Pregão Presencial nº 059/2023 Nome ou razão social da empresa Envelope n.º 01 Proposta		<u>Para o envelope n.º 02</u> Pregão Presencial nº 059/2023 Nome ou razão social da empresa Envelope n.º 02 Documentação
--	--	--

Observações:

- O objetivo das legendas externas é identificar o tipo de licitação, a empresa participante e o conteúdo dos envelopes.
- Favor constar rubrica ou assinatura ou visto ou carimbo no fecho dos envelopes, a fim de salvaguardar a inviolabilidade dos mesmos até sua abertura.

3. DOS ENVELOPES 01 - PROPOSTA

3.1. Deverá ser apresentada em uma via, que o licitante preencherá preferencialmente por meio mecânico, da qual constará:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo e número do CNPJ;
- b) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) O percentual ofertado expresso, que deverá incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório;
- d) Deverá, ainda, estar contido no Envelope nº 1, o cronograma com detalhamento das etapas de execução do trabalho, obedecidas às especificações, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;
- e) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**.

3.2. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **Anexo I – Proposta de Preço** e de conformidade com as disposições editalícias.

3.3. Proposta que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestadamente inexecutável com os preços de mercado será desclassificado.

3.4. Os valores constantes deverão ser apresentados em percentual, **sem arredondamentos no valor total (poderão ser cotados com até 2 casas decimais)**.

4. DOS ENVELOPES 02 – DOCUMENTAÇÃO

4.1. O ENVELOPE Nº 02 “Documentação” conterà os documentos constantes abaixo, que serão conferidos e analisados pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

4.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. Para cada caso:

4.1.1.1.1. Empresa individual: Registro Comercial

4.1.1.1.2. Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4.1.1.1.3. Sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1.4. Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.1.5. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

da Lei. Não constando o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias corridos imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

4.1.2.4. Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.

4.1.2.5. Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho (Anexo II)

4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Declaração do proponente em papel timbrado e assinado pelo representante legal, com a indicação de Equipe Técnica disponível para a prestação dos serviços, que deve ter, no mínimo:

a. 1 (um) contador (nível superior) devidamente habilitado no CRC.

b. Prova do vínculo da licitante com a equipe técnica da execução do contrato, através de estatuto, contrato social ou contrato de trabalho.

4.1.3.2. Comprovação de aptidão da pessoa jurídica através de:

a. Apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços já realizados, de acordo com o objeto deste edital, atestando de que a licitante está apta ao desempenho de atividade pertinente.

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

4.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste ato convocatório.

4.3. Todos os documentos de que se tratam o item 3 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia (exceto FAX) autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa oficial, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original.

4.4. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO VI do presente Edital.

4.5. Quando a proponente apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação de sua autenticidade.

5.6. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, com exceção dos documentos de **Regularidade Fiscal** previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº. 123/06. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5.2. O representante legal da empresa deverá antes da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, identificar-se, apresentando à Pregoeira, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

5.3 Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

5.3.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos Proponentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

5.3.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes.

5.4. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes, não impedirá que ela se realize.

5.5. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG.

5.6. A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

5.7. O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado fora do envelope proposta e de documentação, sob pena de inabilitação.

5.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo VI), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.**

5.8.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06.

5.8.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pela Pregoeira, se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

5.8.3. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem as empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.9. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5.10. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.

5.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/03, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

5.12. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

5.12.4. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

5.12.5. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.

5.12.6. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

6.12.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12.8. O critério de desempate previsto no item 6.3. do presente edital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No dia, hora e local designado neste edital o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Será então, selecionada pela a proposta de menor percentual e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3. e 7.4. será dada a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, a partir da proposta de maior preço.

6.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances quantas se façam necessárias.

6.8. Não serão aceitos lances verbais irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com os licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor percentual.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12. A Pregoeira examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

6.14. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, senda a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para a qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A fase de habilitação obedecerá ao seguinte procedimento:

7.1.1. Abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do vencedor e sua apreciação, de acordo com os requisitos previstos neste Edital.

7.1.1.1. A documentação será rubricada pelos membros da Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos proponentes, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

7.1.4. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento da habilitação, a Pregoeira comunicará suas decisões e a nova data e horário para o prosseguimento da licitação através da imprensa oficial e outros meios de publicidade.

7.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação exigido no Edital e não apresentado na reunião à abertura da presente licitação.

7.4. Ocorrendo o caso previsto no subitem 8.1.4, a comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que seja julgada a habilitação.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Tipo de Licitação: **MENOR PERCENTUAL “AD EXITUM”**, ou seja, sobre o montante devidamente restituído aos cofres públicos.

8.2. Do julgamento

8.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras Propostas;

8.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as ensejaram.

8.5. Será vencedora da licitação a empresa que ofertar o menor percentual para o objeto deste Pregão Presencial.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

9.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em petição escrita, com antecedência mínima de 72 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Prefeitura, durante o horário de expediente.

9.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no Setor de compras e Licitação, no horário de expediente, no endereço citado às fls. 01 deste edital ou via e-mail: licitasrc@gmail.com

10. DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura e proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da licitante vencedora;

10.2. A PREFEITURA poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

11. DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

11.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade pequena;

11.2.2. Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, até o prazo de dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

11.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

11.4. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0202041220003 2.008 339039	35	1.500.99	Departamento M. de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, tudo consoante as disposições do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações.

14. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

14.1. Como contraprestação dos serviços, a licitante vencedora receberá o valor proposto, proporcionalmente de acordo com o efetivo recebimento dos créditos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas/Recibos correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e valor restituído.

14.4. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA em conformidade com o item 15.1. do presente Edital e mediante depósito bancário, diretamente a CONTRATADA, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação dos serviços que constitua o seu objeto.

15.2. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e de proposta de preço não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, inclusive quanto a habilitação de licitantes.

15.3. O Prefeito Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.4. Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos §§ 1º e 2º do art. 41, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

15.5. Os recursos referentes a adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

15.6. Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

15.7. Se a Prefeitura, deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta, não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário o proponente será compelido a executar os serviços;

15.8. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades contidas no item 12 deste Edital, concomitantemente as demais normas previstas na legislação pertinente.

15.9. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Pregoeira, observados os preceitos legais pertinentes.

15.10. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

15.11. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos Proponentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação e Julgamento.

15.12. Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço

Anexo II – Minuta de Contrato



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento Específico

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta Unificada

Anexo V-Termo de Referência.

Santa Rita de Caldas, 06 de Outubro de 2023

Taise Lopes Menossi Machado
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

VISTO:

Dr. Cristiano José Costa
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 105.736



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

<u>PROPOSTA DE PREÇO</u>	<u>MODALIDADE</u> Pregão Presencial	<u>NÚMERO</u> 059/2023	<u>TIPO</u> "MENOR PERCENTUAL"
Proponente:			
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:	FAX:	E-mail:	
<u>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</u>			
<p>Constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em rotinas utilizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, visando a possível recuperação de créditos e compensação dos mesmos, efetuando o levantamento, análise, preparação e encaminhamento administrativo dos dados relativos aos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, de acordo com o Anexo I-Modelo de Proposta.</p>			
PERCENTUAL PROPOSTO:		_____	



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60(sessenta) dias.

_____, _____, _____ de _____.

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CÓD. Nº xxxx - CONTRATO Nº xx

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **xxxxx**, com sede à **xxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxx**, portador(a) da cédula de identidade n.º **xxx** e do C.P.F. n.º **xxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Processo Nº 103/2023 - Edital Nº 076/2023 - Pregão Presencial Nº 059/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1.2– **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em rotinas utilizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, visando a possível recuperação de créditos e compensação dos mesmos, efetuando o levantamento, análise, preparação e encaminhamento administrativo dos dados relativos aos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, de acordo com o Anexo I-Modelo de Proposta.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no projeto básico.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do seu Departamento Jurídico em conjunto com o Serviço Contábil.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO – O valor ajustado do presente contrato pelo cumprimento da prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de **xxxxxxxxxx** sobre valor devidamente restituído, após utilização de créditos pelo município, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - O percentual avençado não sofrerá durante o prazo vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

Parágrafo segundo - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas e entregues à Prefeitura, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA – Os recursos para pagamento da proposta vencedora, correrão através da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0202041220003 2.008 339039	35	1.500.99	Departamento M. de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATANTE e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência será a partir da assinatura até o dia **xxxxx**, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período por interesse das partes, até o exaurimento dos direitos e obrigações nele assumidas, prorrogável na disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Parágrafo primeiro – Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para entrega dos serviços limitada a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo;
- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista anteriores, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxx**

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

xxxxxxx
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF N°	CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO III-CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG

ATT.: Pregoeiro

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

OBJETO: constitui objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em rotinas utilizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, visando a possível recuperação de créditos e compensação dos mesmos, efetuando o levantamento, análise, preparação e encaminhamento administrativo dos dados relativos aos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, de acordo com o Anexo I-Modelo de Proposta.

CREDCIAMENTO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e o CPF sob nº....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, no pregão presencial supra referenciado, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

(localidade)_____, de _____ de ____.

.....
Razão Social:

CNPJ Nº

Nome do Diretor ou Sócio Gerente

RG nº

CPF nº

OBS.: anexar a este credenciamento, cópia do Contrato Social Consolidado, juntamente com o CPF e da Cédula de Identidade de um dos Sócios Proprietários



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 103/2023 - EDITAL Nº 076/2023 - PP Nº 059/2023

- RAZÃO SOCIAL: _____
 - NOME DO SÓCIO: _____
 - CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
 - CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 103/2023 - EDITAL Nº 076/2023 - PP Nº 059/2023

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ROTINAS UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO A POSSÍVEL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÃO DOS MESMOS, EFETUANDO O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, PREPARAÇÃO E ENCAMINHAMENTO ADMINISTRATIVO DOS DADOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes além de buscar formas de revisão e recuperação de créditos. Após a publicação da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018 que orienta sobre a recuperação de créditos ou minoração de débitos. Esta contratação permitirá alavancar recursos para novos investimentos, por meio de assistência a administração pública com diagnósticos e qualificações de incorreções em desfavor do Município, mediante formulação e prestação de apoio aos órgãos competentes da administração municipal. É justificável a contratação de empresa especializada com expertise no assunto, pois o município não dispõe de Servidores em quantidade suficiente para assumir mais essa demanda, e não justifica a contratação de Pessoal específico para este fim, pois além de demandar muito tempo na qualificação, seria necessárias ferramentas tecnológicas para identificar os valores recebidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e órgão correlatos, neste contexto, o desenvolvimento de ações e práticas fiscais modernas, visando o incremento das receitas próprias e gerar um maior leque de opções para a realização das políticas locais. Estas ações implicam na adoção de um processo de qualificação da mão de obra existente na administração pública e, em especial, junto ao corpo fiscal, bem como a implantação de um plano de modernização das ferramentas de trabalho e de controle de gestão.

3. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Doze (12) meses

4. METODOLOGIA

4.1 – O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.068 – SANTA CATARINA, fixou tese segundo a qual “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional insalubridade’.” Nesta esteira a Receita Federal do Brasil, através da portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018 (art. 1º, II), regulamentou o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, por força da qual os municípios interessados devem apresentar, os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como: a) terço constitucional de férias; b) horário extraordinário; c) horário extraordinário incorporado; d) primeiros quinze dias de auxílio-doença; e) auxílio-acidente e f) aviso prévio indenizado.

4.2 – Sabendo da complexidade da tarefa e reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, seguindo o Princípio constitucional da eficiência e das obrigações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos, dar mais segurança e eficiência na apuração e compensação dos valores, os serviços serão



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

executados de maneira tradicional “in loco”, com a cooperação dos servidores responsáveis pela elaboração da folha de pagamentos.

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

5.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

5.1.2 – Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.

5.1.3 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

5.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

5.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

5.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será dos Chefes do Departamento de Recursos Humanos.

6.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7 – DO CANCELAMENTO

7.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

8.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

8.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG**, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

8.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **27 de Setembro de 2023**

Taise Lopes Menossi Machado
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos